

Orçamentos Licitação <orcamentosnfr@gmail.com>

Certidões Transline

3 mensagens

000141

Marcio <marcio@translinevan.com.br>
Para: orcamentosnfr@gmail.com

13 de março de 2025 às 11:34

Segue Wagner.

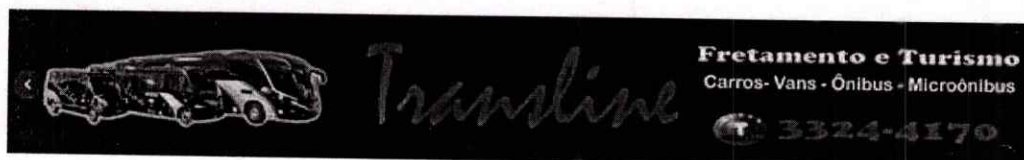
Att.

Marcio Adriano P. Rodrigues

MATRIZ IBIPORÃ | Rua 19 de Dezembro, 41 | Centro | 86200-000 | 55 43 3158-6215 | 99994-6775 |
GARAGEM LONDRINA | Rua Jaçanã, 225 | Vila Yara | Londrina Pr | 86027-070 | 55 43 3324-4170 |

www.translinevan.com

TRANSLINE – TURISMO E FRETAMENTO



De: Stephany <stephany@translinevan.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 16:55
Para: marcio@translinevan.com.br
Assunto: Certidões

6 anexos

- 2. CARTÃO CNPJ.pdf
210K
- CERTIDÃO FEDERAL RODRIGUES.pdf
79K
- CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL RODRIGUES.pdf
25K
- CERTIDÃO MUNICIPAL RODRIGUES E COUTO.pdf
27K
- FGTS RODRIGUES ATUALIZADA.pdf
102K

A

**CERTIDÃO TRABALHISTA RODRIGUES ATUALIZADA.pdf**
85K

000142

Orçamentos Licitação <orcamentosnfpr@gmail.com>

Para: Marcio <marcio@translinevan.com.br>

17 de março de 2025 às 13:05

Ressaltando que os orçamentos serão dados com as manutenções de motor, câmbio e diferencial a cargo da empresa contratada. E a empresa contratada deverá nos dar declaração de que o veículo está devidamente vistoriado, que os pneus estão em boa situação, a elétrica em perfeito funcionamento e em perfeitas condições gerais. Favor acusar recebimento e se seria viável ou não.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marcio <marcio@translinevan.com.br>

Para: Orçamentos Licitação <orcamentosnfpr@gmail.com>

17 de março de 2025 às 15:33

Boa tarde!

Ok. De acordo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Orçamentos Licitação <orcamentosnfpr@gmail.com>

Solicitação de Orçamento

3 mensagens

000143

Orçamentos Licitação <orcamentosnfpr@gmail.com>

Para: ivocoelhojunior@gmail.com

13 de março de 2025 às 15:09

Boa tarde,

Precisamos de orçamento para locação de veículos para transporte escolar. Peço que nos respondam o quanto antes.

--

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO

NOVA FÁTIMA/PR

FONE: (43) 3552-1122

**ORÇAMENTO LOCAÇÃO DE ONIBUS 2.docx**
787K

Orçamentos Licitação <orcamentosnfpr@gmail.com>

Para: ivocoelhojunior@gmail.com

14 de março de 2025 às 08:26

Bom dia,

Ressaltando que os orçamentos serão dados com as manutenções de motor, câmbio e diferencial a cargo da empresa contratada. E a empresa contratada deverá nos dar declaração de que o veículo está devidamente vistoriado, que os pneus estão em boa situação, a elétrica em perfeito funcionamento e em perfeitas condições gerais. Favor acusar recebimento e se seria viável ou não.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

IVO JOSE COELHO JUNIOR <ivocoelhojunior@gmail.com>

Para: Orçamentos Licitação <orcamentosnfpr@gmail.com>

17 de março de 2025 às 14:06

Boa tarde, dessa forma não tem condições, só se a manutenção for completa por conta da prefeitura, Micro vai em perfeitas condições e tem que voltar na mesma condição, não tem como dar uma condução na mão de qualquer motorista desconhecido.

Ezequiel Pacheco

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000144



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA
FÁTIMA/PR**

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990

CEP: 86.310-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

Ofício 390/2025 (cancelando o ofício 363/2025)

Nova Fátima, 19 de março de 2025

Em razão de reunião realizada com os representantes das empresas:

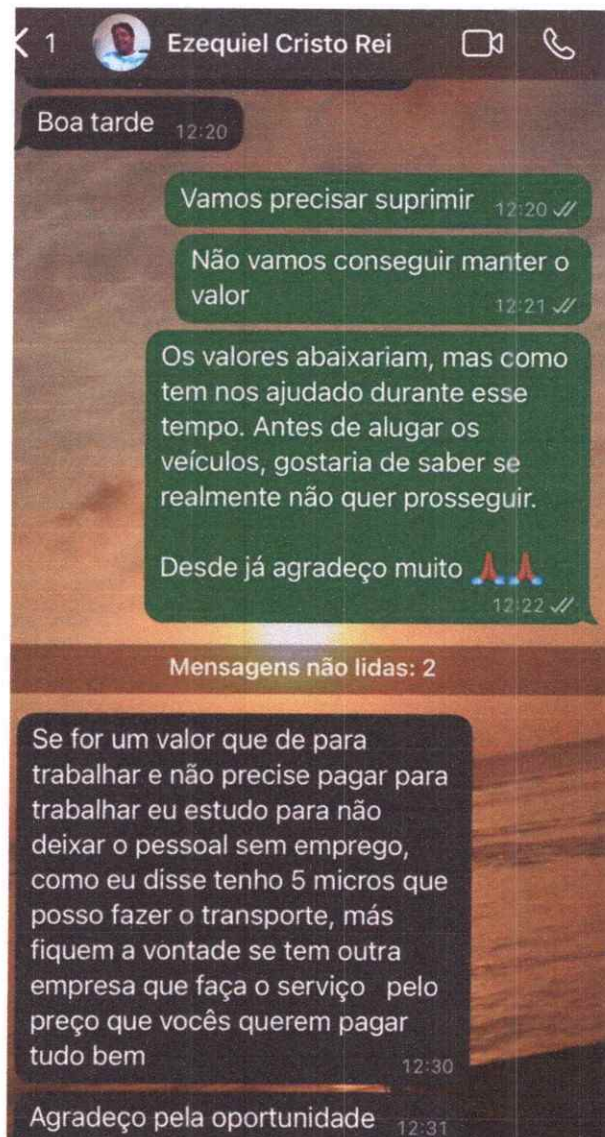
- Empresa João Francisco Xavier Junior;
- Empresa DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA;
- Empresa VIAÇÃO CRISTO REI- LTDA.

Foi apresentado o Contrato solicitando a Supressão, no qual as empresas João Francisco Xavier Junior e VIAÇÃO CRISTO REI- LTDA disseram que não tinha interesse em continuar mediante essa situação. A partir desse momento informalmente a Licitação iniciou as tratativas em busca de orçamentos para locação de VANS e Microônibus em razão da dificuldade de encontrar empresas em caráter emergencial para realizar as rotas.

Na data de 18 de março de 2025 foi novamente conversando com as empresas via *Whatsapp*, a empresa Viação Cristo Rei Ltda desistiu de manter

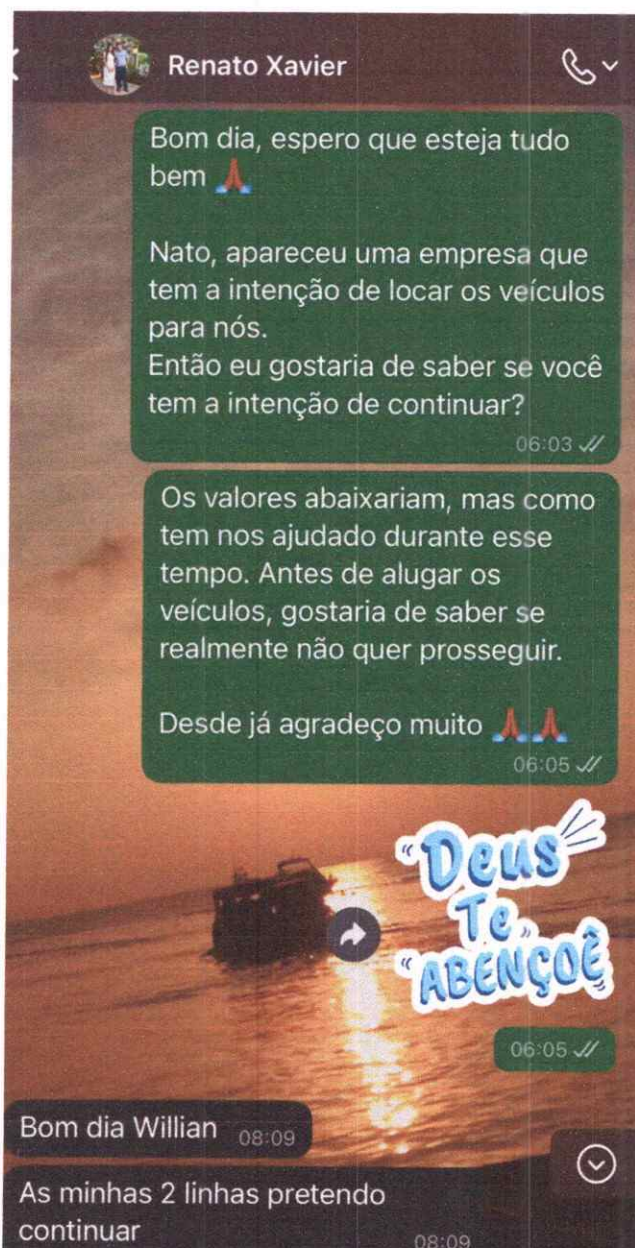
9

000145



A empresa João Francisco Xavier Junior optou por pela supressão dos valores:

2



Em razão do exposto, solicita-se a contratação de Empresa para locação de veículos para realizar as rotas abaixo apresentadas:

- Linha 06 – Segatte;
- Linha 05 – Valérios/Santa Cruz.

Sendo necessário:

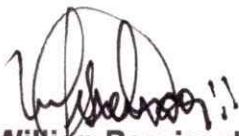
- Locação de **02 veículo Van** com no mínimo 15 lugares, para uso de segunda à sexta-feira. Os motoristas, combustíveis e manutenção preventiva/corretiva serão por conta do Município de Nova Fátima/PR. Os veículos serão utilizadas na Zona Rural do Município. Quilometragem mensal máxima de 3.000 quilômetros;

9

- Locação de **01 veículo micro onibus** com no mínimo 25 lugares, para uso de segunda à sexta-feira. Os motoristas, combustíveis e manutenção preventiva/corretiva serão por conta do Município de Nova Fátima/PR. Os veículos serão utilizadas na Zona Rural do Município. Quilometragem mensal máxima de 3.000 quilômetros;

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Willian Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2025

Excelentíssima Senhora
Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal
Nova Fátima/PR

0

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 011/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA VIAÇÃO CRISTO REI LTDA

Pelo presente instrumento particular o Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pela Prefeita a Senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, Casada, Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.410.151-1 e CPF/MF nº 772.834.309-20, e a empresa VIAÇÃO CRISTO REI- LTDA, com sede na Rua João Cabral de Medeiros, nº 263, Centro, Cornélio Procopio/PR, sob CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.621.028/0001-49, representada pelo senhor Ezequiel Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 349.417.549-72 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00490509213, com fulcro no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão Contratual do Contrato 011/2025, decorrente da Dispensa Emergencial nº 001/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima, conforme especificações contidas na respectiva Dispensa Emergencial nº 001/2025, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindindo unilateralmente o contrato modalidade Dispensa Emergencial nº 001/2025, Contrato nº 011/2025 celebrado em 04 de fevereiro de 2025, fica rescindido a partir de 24 de março de 2025, com fundamento Cláusula Quarta do Contrato nº 011/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Motiva-se esta revogação uma vez que a empresa vencedora não aceitou o valor do quilômetro, com correção dos quilômetros rodados e do valor venal do veículo apresentado pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Contratual, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam que eventuais demandas judiciais decorrentes dessa rescisão, o foro da Comarca de Nova Fátima – PR.

Nova Fátima, 20 de março de 2025.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, is located in the bottom right corner of the page.

14:27

65%

000149



Lava Car



... atender

Terça-feira

11:06 ✓✓

Colocou onde Claudinho

11:54 ✓✓

Tá certo

11:55

Hoje

Bom dia

08:01 ✓✓

Tudo bem

08:01 ✓✓

Bom dia

08:01

TD

08:01

A partir de hj a rota da tarde tem
que ser feita com os dois ônibus

08:02 ✓✓

PR mim não da

08:02

Vc falou ontem que eu autorizei um
fato que não procede

08:02 ✓✓



Ligação de voz

6 min

08:02



Mensagem



9

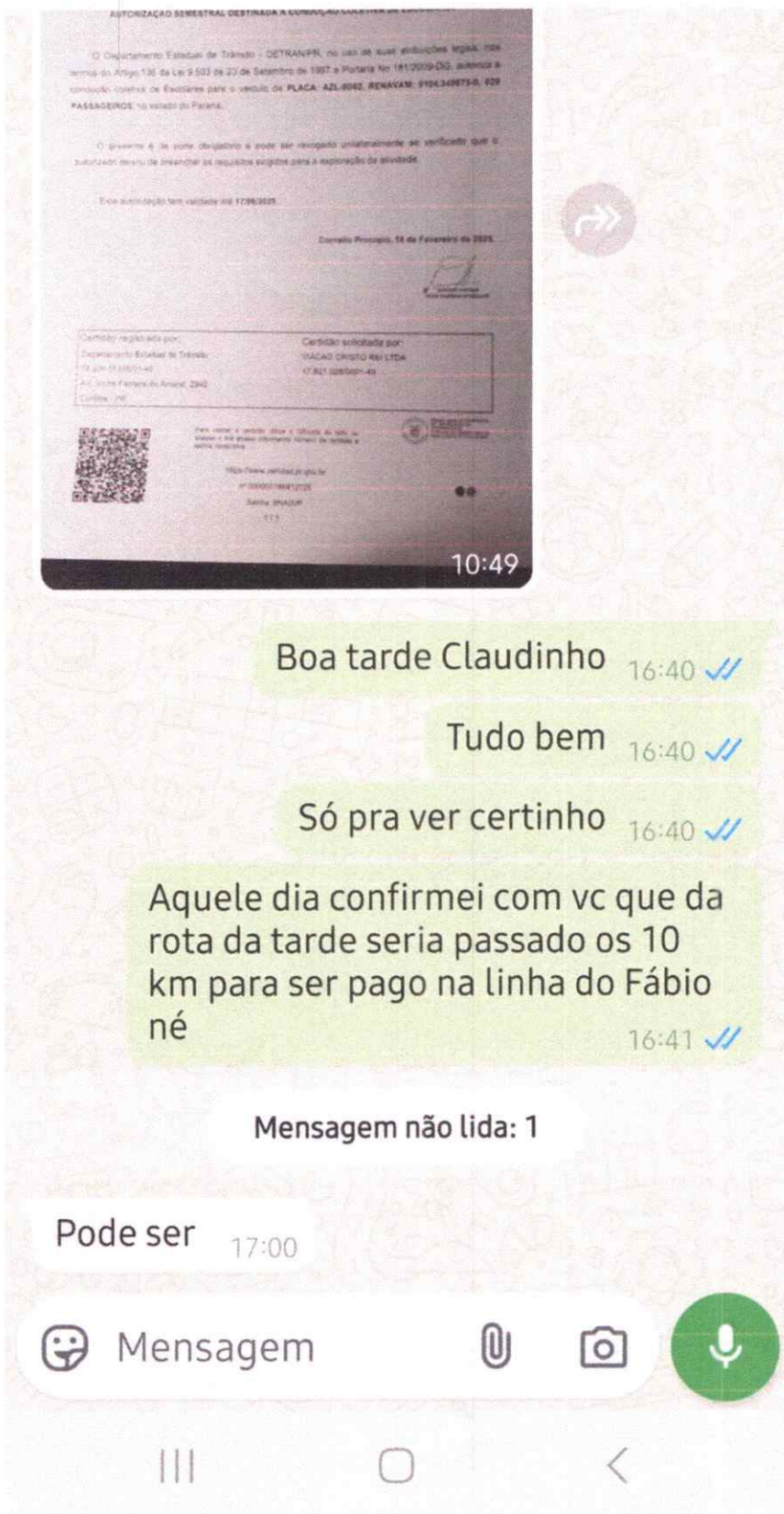
17:01

57%

000150



Lava Car



9

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000151

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 038/2025

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº5.410.151-1 SSP/PR e CPF/MF nº 772.834.302-20, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, **RESOLVE** dispensar e contratar de forma emergencial o serviço supracitado, com a simplesmente **CONTRATADA** a empresa **RODRIGUES E COUTO LTDA**, com sede na Av. Paraná, nº 12, Sala 04, Centro, Ibiporã/PR, sob CEP: 86.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 02.492.735/0001-05, representada pelo senhor **Marcio Adriano Pelisson Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 365.639.359-15 e cédula de identidade nº 3.533.721-0 SSP/PR, onde pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo e que se regerá pelo art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação consolidada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para locação de veículos para demandas do Município, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

2.2 – Justifica-se esta contratação emergencial, tendo em vista que a adequação das planilhas nos valores correspondentes às linhas e veículos da Empresa Viação Cristo Rei não foi aceita pela contratada. Dessa forma o município altera o objeto de contratação no formato de locação dos veículos buscando a continuidade do transporte escolar.

2.3 – A justificativa da escolha do fornecedor para celebrar o contrato foi a negativa das empresas que hoje são fornecedoras do município e o menor valor recebido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de Van com no mínimo 15 lugares. Quilometragem mensal máxima de 3.000 quilômetros.	MÊS	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
02	Locação de Van com no mínimo 15 lugares. Quilometragem mensal máxima de 3.000 quilômetros.	MÊS	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
03	Locação de Micro Ônibus com no mínimo 25 lugares.. Quilometragem mensal máxima de 3.000 quilômetros.	MÊS	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 52.000,00

2.2 - O valor máximo total do presente contrato é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

2.2.1- O objeto será liquidado por mês.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	194	339033

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de validade do contrato será de até **60 (sessenta) dias, podendo ser encerrado a qualquer momento**.

4.1.1 – Caso o pregão seja homologado antes da data da validade deste contrato, o mesmo será rescindido imediatamente pelo princípio da supremacia do interesse público;

4.2 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes do presente contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

4.3 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.4 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

4.5 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.6 - A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

4.7 - No ato da assinatura do contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9.503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares.

5.2 O prestador de serviços também deverá seguir o Plano de Transporte Escolar (PTE) - Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público- Secretaria de Estado da Educação- PR, disponível através do link: <http://www.siget.pr.gov.br/Siget/rest/portal/download/123- PDF>.

5.3 Competirá a CONTRATADA entregar declaração de que o veículo está devidamente vistoriado, pneus em perfeito estado, elétrica em perfeito estado, ar condicionado em perfeito estado e funcionamento geral;

5.4 Competirá à CONTRATADA apresentar os documentos de IPVA quitados, seguro do veículo e dos passageiros e os documentos do veículo que será locado;

5.5 Competirá a CONTRATADA a manutenção de motor, câmbio, diferencial e demais manutenções decorrentes de defeitos ou vícios anteriores à utilização do Município;

5.6 Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

5.7 A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública;

5.8 Ficam fazendo parte integral deste contrato o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas.

5.9- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.10- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.12 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.13 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por

9



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

7.1 – Os Serviços objetos desta licitação deverão ser Prestados conforme a **solicitação da Secretaria de Educação**, nas condições estipuladas neste contrato e seus anexos.

7.2 - O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Setor de Compras com anuência do Departamento de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos documentos referentes a prestação dos serviços mensal ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.2.2 - Constatado que os documentos recebidos não atende as especificações estipuladas neste contrato, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.2.3 - Em caso de devolução dos documentos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao contrato.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega dos documentos referentes a prestação do serviço deverá ser feita na Secretaria de Educação, localizado na Rua Antonio Grandis Gatti, S/N – Antiga Biblioteca Cidadã – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – A Secretaria de Educação poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: compras1@novafatima.pr.gov.br e comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 8.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da Certidão Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Municipal.

8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

2

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. **Multa**.

9.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

9.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

9.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez

2



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

	Termo de Referência, especificações ou prazos						
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

9

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



11.1.3 - “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a **CONTRATADA** deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

P

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

13.4 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 20 de março de 2025.

RENATA MONTENEGRO
BALAN XAVIER:77283430920

Assinado de forma digital
por RENATA MONTENEGRO
BALAN
XAVIER:77283430920

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO ADRIANO PELISSON RODRIGUES
Data: 21/03/2025 09:52:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGUES E COUTO LTDA
CNPJ. 02.492.735/0001-05
CONTRATADO

9

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 038/2025

Assinatura em: 20 de março de 2025

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - **RODRIGUES E COUTO LTDA**, com sede na Av. Paraná, nº 12, Sala 04, Centro, Ibiporã/PR, sob CEP: 86.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 02.492.735/0001-05, representada pelo senhor **Marcio Adriano Pelisson Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 365.639.359-15 e cédula de identidade nº 3.533.721-0 SSP/PR

OBJETO: - Contratação de empresa para locação de veículos para demandas do Município.

VALOR: - **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**

PRAZO DE VIGENCIA: - 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: - 60 (sessenta) dias.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

RODRIGUES E COUTO LTDA
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL
NIRE - 41203896649
CNPJ - 02.492.735/0001-05

MARCIO ADRIANO PELISSON RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/02/1964, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.533.721-0 SSP/PR e CPF sob n.º 365.639.359-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Estado do Paraná na Rua Eurico Hummig, n.º 900 - Apartamento 1002 - Gleba Fazenda Palhano - CEP: 86.050-464; e GERSON LUIZ CRUZ COUTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 26/12/1962, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.037.509-2 SSP/PR e CPF sob n.º 535.710.459-04, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Estado do Paraná na Rua Rubens Carlos de Jesus, n.º 111 - Casa 38 - Jardim Terras de Santana - CEP 86.055-240. Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RODRIGUES E COUTO LTDA**, na cidade de Iporã - Estado do Paraná, na Avenida Paraná, n.º 12 - Sala 04 - Centro - CEP 86.200-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41203896649 em data de 27/04/1998 e inscrita no CNPJ sob n.º 02.492.735/0001-05 e filial Rua Jaçanã, n.º 225 - Sala A - Ideal - CEP: 86.027-070, na cidade de Londrina - Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41901837494 e inscrita no CNPJ sob n.º 02.492.735/0003-77, resolvem modificar o primitivo contrato pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A atividade comercial da empresa que era Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal (CNAE 4929-9/01); Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00); e Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4929-9/02) passará a ser Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal (CNAE 4929-9/01); Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4929-9/02) e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02).

CLÁUSULA SEGUNDA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RODRIGUES E COUTO LTDA
NIRE - 41203863244
CNPJ - 02.492.735/0001-05

24/06/2021

Página 2 de 5

RODRIGUES E COUTO LTDA
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL
NIRE - 41203896649
CNPJ - 02.492.735/0001-05

MARCIO ADRIANO PELISSON RODRIGUES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/02/1964, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.533.721-0 SSP/PR e CPF sob n.º 365.639.359-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Estado do Paraná na Rua Eurico Hummig, n.º 900 - Apartamento 1002 - Gleba Fazenda Palhano - CEP: 86.050-464; e **GERSON LUIZ CRUZ COUTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 26/12/1962, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.037.509-2 SSP/PR e CPF sob n.º 535.710.459-04, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Estado do Paraná na Rua Rubens Carlos de Jesus, n.º 111 - Casa 38 - Jardim Terras de Santana - CEP 86.055-240. Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **RODRIGUES E COUTO LTDA**, na cidade de Ibiporã - Estado do Paraná, na Avenida Paraná, n.º 12 - Sala 04 - Centro - CEP 86.200-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41203896649 em data de 27/04/1998 e inscrita no CNPJ sob n.º 02.492.735/0001-05 e filial na Rua Jaçanã, n.º 225 - Sala A - Ideal - CEP: 86.027-070, na cidade de Londrina - Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41901837494 e inscrita no CNPJ sob n.º 02.492.735/0003-77.

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **RODRIGUES E COUTO LTDA**, e tem sua sede e domicílio na Avenida Paraná, n.º 12 - Sala 04 - Centro - CEP 86.200-000, na cidade de Ibiporã - Estado do Paraná e filial na Rua Jaçanã, n.º 225 - Sala A - Ideal - CEP: 86.027-070, na cidade de Londrina - Estado do Paraná.

2ª O objeto social da empresa matriz é Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal (CNAE 4929-9/01); Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4929-9/02) e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02).

3ª O objeto social da empresa filial é Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4929-9/02) e Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00).

4ª O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) divididos em 2.500.000 (Dois milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MARCIO ADRIANO PELISSON RODRIGUES	1.250.000	1.250.000,00
GERSON LUIZ CRUZ COUTO	1.250.000	1.250.000,00
TOTAL	2.500.000	2.500.000,00